



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA



MENSAGEM Nº 38/2025.

REF. AO PROJETO DE LEI Nº55, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Vimos encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., COM A GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Diante da relevância do tema, requer nos termos do art. 49 da LOM c/c art. 167, I do RICMH, **REGIME DE URGÊNCIA** na tramitação e votação do presente projeto.

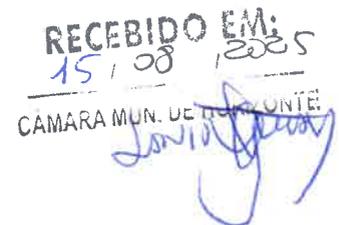
Na certeza de que os ilustres membros dessa egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e imprescindível colaboração no encaminhamento da matéria.

Atenciosamente,

Horizonte/CE, 13 de agosto de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

Ao Exmo. Sr.
ANTONIO CARLOS GOMES
MD Presidente da Câmara de Vereadores Horizonte
/NESTA



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação desta respeitável Casa Legislativa trata da autorização para contratação de operação de crédito junto ao **Banco do Brasil S.A.**, com garantia da União, no valor de até **R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)**, no âmbito do **Programa Eficiência Municipal**. Os recursos obtidos serão destinados a investimentos de grande impacto nos seguintes eixos estratégicos: **mobilidade urbana, drenagem e obras públicas estruturantes**.

Em primeiro lugar, destacamos os **projetos de mobilidade urbana**, fundamentais para garantir o direito de ir e vir com qualidade, segurança e dignidade. Obras de pavimentação, requalificação de vias, construção de calçadas acessíveis, ciclovias, sinalização moderna e melhorias no transporte coletivo são medidas que vão transformar o cotidiano da população. Estamos investindo em uma cidade mais integrada, eficiente e acolhedora. Uma cidade onde o tempo gasto em deslocamentos é reduzido, onde os pedestres, ciclistas e usuários do transporte público são valorizados, e onde o espaço urbano é devolvido ao cidadão.

No eixo da **drenagem urbana**, os recursos serão aplicados em soluções que enfrentam de forma definitiva um dos maiores desafios das cidades brasileiras: os alagamentos e seus impactos devastadores. A implantação e modernização de sistemas de drenagem pluvial têm por objetivo proteger vidas, preservar o patrimônio dos moradores, reduzir danos à infraestrutura urbana e garantir a continuidade das atividades sociais e econômicas, mesmo em períodos de fortes chuvas. Trata-se de um investimento em resiliência urbana, prevenção de desastres e saúde pública.

Quanto às **obras públicas estruturantes**, elas representam a base do desenvolvimento de uma cidade sólida, funcional e preparada para o futuro. Serão priorizadas intervenções como construção e requalificação de equipamentos públicos, melhorias em espaços coletivos, modernização de prédios administrativos e execução de projetos estratégicos que fortaleçam a infraestrutura urbana e a capacidade operacional do Município. Obras estruturantes não são apenas concreto e aço — são os alicerces que sustentam uma cidade em crescimento, com serviços mais eficientes e condições mais dignas para a população.

Cada um desses eixos está interligado a um compromisso maior: **fazer de Horizonte um município mais moderno, humano e próspero**. A modernidade está na adoção de soluções inteligentes e sustentáveis. A humanidade está no foco em pessoas, em inclusão, acessibilidade e bem-estar. A prosperidade vem do ambiente urbano saudável, funcional e dinâmico, capaz de atrair investimentos, gerar empregos e garantir oportunidades a todos.





PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

A atual gestão acredita em planejamento, responsabilidade fiscal e visão de longo prazo. Este projeto, portanto, é mais do que uma medida financeira — é um passo decisivo rumo ao futuro que nossa população merece.

Renovo a todos que fazem dessa Egrégia Casa Legislativa votos de elevada estima e distinto apreço.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 13 de agosto de 2025.

Mansel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE





PROJETO DE LEI Nº 55, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

RECEBIDO EM:

15/08/2025
CÂMARA MUN. DE HORIZONTE
JUNIOR

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., COM A GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao **BANCO DO BRASIL S.A.**, com a garantia da União, até o valor de **R\$ 50.000.000,00 (CINQUENTA MILHÕES DE REAIS)**, no âmbito do **Programa Eficiência Municipal**, nos termos da **Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022**, e suas alterações, destinados a projetos de **mobilidade urbana, drenagem, obras públicas estruturantes e despesas de capital**, observada a legislação vigente, em especial as disposições da **Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000**.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o **§ 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000**.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "**pro solvendo**", as receitas discriminadas no **§ 4º do art. 167 da Constituição Federal**, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do **inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000**.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o **Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município**, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer outra conta, salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do **§ 1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.**

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 13 de agosto de 2025.

RECEBIDO EM:
15/08 2025
CAMARA MUN. DE HORIZONTE:
Janir Gury

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

PARECER N° /2025 AO PROJETO DE LEI N° 055 DE 2025

*Constitucional. Financeiro. Contratação de operação de crédito.
Prévia autorização legislativa. Possibilidade.*

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objetivo analisar a juridicidade do Projeto de Lei n° 055/2025, de autoria do Poder Executivo, que autoriza a contratação de operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., com garantia da União, no valor de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), destinada a investimentos em mobilidade urbana, drenagem, obras públicas estruturantes e despesas de capital.

MÉRITO

- **Competência Legal**

A contratação de operações de crédito por entes federativos está disciplinada pela Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), em especial em seus arts. 32 a 43. O art. 1° do projeto refere-se expressamente à LRF, demonstrando conformidade com o regime jurídico aplicável.

- **Vinculação aos Objetivos do Programa Eficiência Municipal**

A operação de crédito enquadra-se no âmbito do Programa Eficiência Municipal, regulado pela Resolução CMN n° 4.995/2022, que prevê linhas de crédito com garantia da União para financiamento de investimentos municipais. O projeto especifica os eixos de aplicação dos recursos (mobilidade urbana, drenagem e obras estruturantes), o que está em consonância com a finalidade do programa.

- **Destinação dos Recursos**

O art. 1°, parágrafo único, veda expressamente a aplicação dos recursos em despesas correntes, atendendo ao disposto no § 1° do art. 35 da LRF. A previsão de aplicação exclusiva em despesas de capital e investimentos está em conformidade com a legislação.

- **Garantias e Contragarantias**

O art. 2° autoriza a vinculação de receitas como contragarantia, nos termos do § 4° do art. 167 da Constituição Federal e da LRF. A previsão de garantia "pro solvendo" e a menção a "outras garantias admitidas em direito" demonstram cuidado técnico-jurídico na estruturação da operação.

- **Previsão Orçamentária**

Os arts. 3º e 4º estabelecem a obrigatoriedade de consignação dos recursos e das dotações para amortização e encargos no orçamento municipal, em conformidade com o art. 32, § 1º, II, da LRF e com a Lei nº 4.320/1964.

- Dispensa de Empenho

O art. 6º, parágrafo único, dispensa a emissão de nota de empenho para pagamento de encargos da operação, com base no § 1º do art. 60 da Lei nº 4.320/1964, o que é juridicamente adequado para operações financeiras de natureza específica.

O Projeto de Lei nº 055/2025 encontra-se em conformidade com o ordenamento jurídico nacional e municipal, observando os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Resolução CMN nº 4.995/2022 e da legislação complementar aplicável. A operação de crédito proposta é legal, viável e adequada aos objetivos de desenvolvimento urbano do Município de Horizonte, com transparência na aplicação dos recursos e responsabilidade fiscal.

Assim, no tocante à juridicidade, o Projeto de Lei é formalmente válido, com previsão de mecanismos de controle e reversão para garantir o interesse público.

É o parecer, s.m.j.



MAIA & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Registro de Ordem nº 1428

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
PARECER Nº 040/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 055/2025 DO PODER EXECUTIVO.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A com a garantia da União e dá outras providências

I – RELATÓRIO O Projeto de Lei nº 055/2025, de autoria do Poder Executivo, tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A com a garantia da União e dá outras providências.

II – VOTO DO RELATOR: observado as normas do Art. 55, inciso II, do Regimento Interno da Câmara, esta comissão de Orçamento, Fiscalização e Administração Pública, emite o competente parecer correspondente a presente matéria quanto o caráter financeiro da mesma e sua viabilidade orçamentaria.

III – PARECER DA COMISSÃO: A Comissão de orçamento, fiscalização e administração pública, reunida para deliberar sobre o Projeto de Lei nº 055/2025. Após minuciosa análise da matéria tendo verificado os anexos e os respectivos valores nada vislumbrou a obstar, concluindo pela aprovação da mesma.

VOTO DA COMISSÃO:

Assim, essa Comissão, entende que o **PROJETO DE LEI Nº 055/2025**, do Poder Executivo, deve seguir seu rito normal de tramitação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 22 dias de agosto de 2025.

Erica Serpa Viana Assunção
Presidente: ERICA SERPA VIANA ASSUNÇÃO – **PRD;** Sim ao relatório ()

Alaécio Gomes Agostinho
Vice-Presidente: ALAÉCIO GOMES AGOSTINHO – **UNIÃO;** Sim ao relatório ()

Carlos Leandro Pereira Lima
Membro: CARLOS LEANDRO PEREIRA LIMA – **REPUBLICANOS.** Sim ao relatório ()
(EM SUBSTITUIÇÃO AO MEMBRO TITULAR)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ.
PARECER nº 055/2025, AO PROJETO DE LEI nº 055/2025 ORIUNDO DO
PODER EXECUTIVO.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A com a garantia da União e dá outras providências.

I – RELATÓRIO O Projeto de Lei nº 055/2025, de autoria do Poder Executivo, tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A com a garantia da União e dá outras providências.

II – VOTO DO RELATOR: Após análise detalhada, constata-se que a competência para legislar sobre o assunto, observado as normas do Regimento Interno, da Lei Orgânica do Município e do ordenamento jurídico pátrio, ficou entendido que o Projeto de Lei atende os princípios da legalidade não havendo, portanto, vício de iniciativa ou inconstitucionalidade formal ou material.

Ademais, a proposta observa os princípios da razoabilidade e da publicidade. Diante disso, opino favoravelmente pela aprovação do projeto.

III – PARECER DA COMISSÃO: A Comissão de Constituição e Justiça, reunida para deliberar sobre o Projeto de Lei nº 055/2025, conclui pela sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, opinando pela sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE (CE), aos 22 dias de agosto de 2025.


Presidente: ADRIANA SILVEIRA DA SILVA – **REPUBLICANOS**; Sim ao relatório ()


Vice-Presidente: ALAÉCIO GOMES AGOSTINHO – **UNIÃO**; Sim ao relatório ()


Membro: WANILSON RIBEIRO DA SILVA – **MDB**. Sim ao relatório ()